



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327- BAIRRO CENTRO.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

RESOLUÇÃO N.º. 02/2018

Altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Catarina.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA** aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Altera o Art. 90 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catarina, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

***Art. 90** – A legislatura compreenderá quatro sessões legislativas, cada uma dividida em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 1º de fevereiro a 15 de julho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.*

Art. 2º - Altera o Art. 91 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catarina, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

***Art. 91** – Serão considerados como recesso legislativo os períodos de 16 de julho a 29 de julho e de 16 de dezembro a 31 de janeiro, de cada ano.*

Art. 3º - Altera o Art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catarina, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

***Art. 102** – As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às quartas-feiras, com horário a ser determinado pela Mesa Diretora no início de cada ano, através de ato próprio.*

Art. 4º - Revoga o **PARÁGRAFO ÚNICO** do Art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catarina.

Art. 5º - Acrescenta §1º e §2º no Art. 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Catarina, que terão a seguinte redação:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE CATARINA

RUA JOSÉ RODRIGUES PEREIRA NETO, 327- BAIRRO CENTRO.
CATARINA - CEARÁ - CEP.: 63.595 - 000 e-mail-camara.catarina@hotmail.com
FONE / FAX.: (0 x x 88) - 3556 - 1375 - CNPJ.: 07.185.247/0001-79

Art. 102 (...)

§1º - Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de inauguração da legislatura.

§2º - As Sessões Ordinárias poderão ser adiadas ou antecipadas através de ato devidamente justificado a ser elaborado pela Mesa Diretora, informando os motivos do adiamento ou antecipação, bem como informando o novo horário e data aos Vereadores com antecedência mínima de 48 horas da realização da Sessão.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Catarina, 18 de dezembro de 2018.

Antônio Gelsimar Leite
Presidente